



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,

CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;

Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



EDITAL N° 08/2022 – PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O BENEFÍCIO
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA (REU)**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício **Residência Universitária (REU)** para o **Campus Ministro Petrônio Portella (CMPP) - Campus Teresina**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme resoluções N° 049/2019/CEPEX/UFPI e N° 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Residência Universitária (REU) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO E PERFIL DO/A RESIDENTE

3.1 A Residência Universitária (REU) é um benefício não pecuniário, de fluxo não contínuo, concedido por meio de edital e destinado ao acolhimento de estudantes, a partir de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O benefício Residência Universitária contempla moradia, alimentação gratuita e inclusão digital nas dependências da Residência Universitária. No *Campus* Ministro Petrônio Portella possui duas residências, sendo uma destinada aos/às estudantes de todos os cursos (REU I - Central) e outra destinada exclusivamente aos/às estudantes dos cursos de graduação Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária e Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias – CCA (REU II – CCA);

3.2 O benefício Residência Universitária destina-se aos/às estudantes:

- I) De graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI;
- II) Oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação brasileira e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes nas cidades em que o *Campus*, no qual o/a estudante cursa a graduação, está sediado;
- III) Cujo município de origem esteja situado em áreas de, no mínimo, 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* onde o/a estudante cursa a graduação.

4 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária farão jus ao benefício durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste edital;

4.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária terão acesso à Residência Universitária após reunião de inserção do/a discente momento no qual deverão ser assinados os Termos de Concordância Pedagógico, de Compromisso e de Ciência (anexos no edital), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos uma disciplina, enquanto a Resolução 088/2020 CEPEX/UFPI estiver vigente;

4.3 Após a revogação da Resolução 088/2020 CEPEX/UFPI, a exigência de acesso ao benefício passa a ser a matrícula em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público-alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 076/19 CEPEX/UFPI e

casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

5 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

5.1 *Campus* Ministro Petrônio Portella:

BENEFÍCIO	VAGAS DISPONÍVEIS
Residência Universitária Central	Vagas Ala Masculina - 28 Vagas Ala Feminina - 32
Residência Universitária CCA	Vagas Ala Masculina - 05 Vagas Ala Feminina - 04

5.2 A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste edital, respeitadas as condições de gênero;

5.3 Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas na Residência Universitária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

6 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

6.1 Para concorrer à Residência Universitária, o/a estudante deverá:

- I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este edital;
- II) Ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010;
- III) Residir em área situada a partir de **50 (cinquenta) km do respectivo *Campus*** onde o/a estudante cursa a graduação.

6.2 Não podem ser contemplados com o benefício Residência Universitária:

- I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;

- IV) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo;
- V) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior;
- VI) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;
- VIII) Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, uma disciplina, enquanto estiver vigente a Resolução 088/2022 CEPEX/UFPI ou, após a revogação da Resolução 088/2022 CEPEX/UFPI, matrícula em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 076/19 CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

6.3 A Residência Universitária não pode ser disponibilizada aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, já que, não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário neste benefício, devido esta modalidade não se enquadrar nos propósitos e objetivos da Residência Universitária, pois trata-se de um benefício que visa proporcionar moradia permanente do/a estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa;

6.4 No ato da assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência o/a estudante candidato/a à REU deverá estar com, no mínimo, **18 (dezoito) anos de idade completos**. As datas divulgadas para assinatura dos termos não serão modificadas para atender o/a estudante que, na ocasião, não tenha a maior idade completa;

6.5 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **PODERÃO** acumular o benefício com:

- 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas);

- 01 (uma) bolsa do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC);

- 01 (uma) das bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS e BINCS-ES), Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE), Auxílio Inclusão Digital (AID) modalidade II e Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC).

- Benefícios Kit Odontológico, Kit Lupas Manuais e Gravadores de voz.

6.6 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **NÃO**

PODERÃO acumular o benefício com:

- Auxílio-creche (AC);
- Auxílio-residência (AR);
- Bolsa de apoio estudantil (BAE).

7 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

7.1 DAS INSCRIÇÕES

7.1.1 As inscrições serão realizadas no período de **28 de julho à 12 de agosto de 2022**, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>),. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o usuário e a senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo I** deste edital;

7.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o **SINAE**;

7.1.3 O/A estudante deverá escolher para qual categoria concorrer:

I) Categoria A: estudantes que tenham inscrições anteriores DEFERIDAS/DEFERIDAS POR RECURSO no sistema SINAE no **ano de 2022**. Para efeitos de classificação será utilizado o processo que tenha o parecer final mais recente. Dessa forma, os/as estudantes que têm deferimento no ano de 2022 não precisam anexar documentação socioeconômica, devem apenas realizar inscrição preenchendo o questionário da **categoria A** e enviando-o pelo sistema;

II) Categoria B: estudantes que **NÃO** tenham inscrições anteriores DEFERIDAS/DEFERIDAS POR RECURSO no sistema SINAE no **ano de 2022**. Dessa forma, os/as estudantes desta categoria devem **anexar obrigatoriamente** toda a documentação socioeconômica de acordo com a realidade do/a estudante e/ou de sua família/núcleo familiar conforme Anexo I deste edital.

7.1.4 Só é permitida uma **ÚNICA** inscrição no benefício. O/A estudante é responsável pela escolha da categoria de inscrição, devendo se certificar se atende ao determinado na categoria escolhida, conforme item 7.1.3, antes de realizar a inscrição;

Parágrafo Único: O/A estudante deverá verificar se tem inscrição referente ao ano de 2022 DEFERIDA/DEFERIDA POR RECURSO no SINAÉ acessando o sistema com usuário e senha do SIGAA previamente a seleção da categoria de inscrição.

7.1.5 A lista dos/as inscritos/as será publicada na página da PRAEC após encerramento das inscrições, conforme cronograma.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (ANEXO I) a este edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *on-line* (<https://nae.ufpi.br>), no período de **28 de julho à 12 de agosto de 2022**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

7.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Após finalizar inscrição, o SINAÉ não aceita inserção de novos documentos, alteração dos documentos enviados, nem alteração do questionário socioeconômico preenchido;

7.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis, completas, atualizadas conforme orientação no Anexo I e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o/a candidato/a realizou sua inscrição.

7.3 DA CLASSIFICAÇÃO

7.3.1 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando a renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio". **Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art.49.** Considera-se também, como componentes

do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar;

7.3.2 A classificação engloba também a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes anteriormente citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou, em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada;

7.3.3 O/A estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e pessoas com altas habilidades/superdotação) inscritos/as na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme item 7.3.2 e item 4.5 do Anexo I deste edital;

7.3.4 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda;

7.3.5 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;

7.3.6 Critérios de desempate:

- I) Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);
- II) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- III) Maior idade.

7.3.7 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 5.1) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

7.3.8 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício Residência Universitária, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. O/A estudante deverá ficar atento/a ao seu *e-mail* e/ou contato telefônico, devendo, obrigatoriamente,

mantê-los atualizados no SIGAA/SINAE;

7.3.9 No caso dos/as candidatos/as que tiverem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO, a entrevista será requisito **OBRIGATÓRIO**, podendo ser também eliminatório do pleito, o qual se dará tanto por meio da análise socioeconômica quanto pela entrevista. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista, o processo será indeferido;

7.3.10 O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações que ocorrerão através do *e-mail* informado nos sistemas SIGAA/SINAE;

7.3.11 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

7.3.12 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* a seguir:

- ***Campus* Ministro Petrônio Portella (CMPP) - *Campus* Teresina: ses.praec@ufpi.edu.br**

7.4 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	15/07/2022
Inscrições <i>Online</i> via SINAE/Inserção de documentos	28/07 à 12/08/2022
Divulgação da lista de estudantes inscritos	15/08/2022
Análise Socioeconômica/Entrevistas/ Visitas Domiciliares	28/07 à 26/08/2022
Divulgação do Resultado Parcial Via SINAE	Até 26/08/2022
Interposição de Recursos	28/07 à 31/08/2022
Análise dos Recursos/ Entrevistas/ Visitas Domiciliares	28/07 à 23/09/2022
Divulgação do Resultado Final	Até 30/09/2022
Assinatura dos Termos de Compromisso, Concordância Pedagógico e Ciência	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias
Reunião de inserção nas residências universitárias	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias

8 DO INDEFERIMENTO

8.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

8.1.1 Deixar de anexar, no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;

8.1.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online* e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo I deste edital. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

8.1.3 Caso constatado que o/a estudante não enviou no ato da inscrição **NENHUM** documento previsto no Anexo I deste edital, inviabilizando a análise socioeconômica do/a candidato/a e impossibilitando a solicitação de informações/documentos complementares no Parecer Parcial por parte da equipe de Serviço Social;

8.1.4 Caso constatado que o/a estudante não enviou no ato da inscrição **PARTE DOS DOCUMENTOS** previstos no Anexo I deste edital, inviabilizando a análise socioeconômica do/a candidato/a e impossibilitando a solicitação de informações/documentos complementares no Parecer Parcial por parte da equipe de Serviço Social;

8.1.5 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

8.1.6 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do NAE/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social;

9.2 O RESULTADO FINAL consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as.

9.3 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou

prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

9.4 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII), Termo de Concordância Pedagógico (Anexo XIII), e Termo de Ciência (Anexo XIV);

9.5 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência: Histórico Escolar, Atestado de Matrícula, ambos do período vigente, e uma Foto 3x4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para esta vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos, solicitados via Parecer Parcial, não cabendo aqui a análise inicial da situação socioeconômica do/a candidato/a;

10.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

10.3 Na fase de recurso poderão ser enviados, mediante solicitação via Parecer Parcial pela equipe de Serviço Social, documentos extras necessários para complementar análise do processo. Tais documentos, podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

10.4 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;

10.5 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *WhatsApp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste edital;

10.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

11 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

11.1 Os/as estudantes selecionados/as terão acompanhamento social e psicopedagógico, inclusive de desempenho acadêmico (análise do rendimento semestral), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (com representantes em todos os *Campi* pelos NAEs) para este fim. O não comparecimento, no período de cinco dias úteis, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

11.2 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

11.3 Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, será analisada pela equipe do *Campus* a permanência do/a estudante no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus*, não haverá cancelamento do benefício, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar);

11.4 O/A residente poderá trancar disciplina/s desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância Pedagógico, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a.

12 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

12.1 O/A estudante residente poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as;

12.2 O/A estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste edital, nos Termos de Compromisso (Serviço Social) e de Concordância Pedagógico e no Regimento das Residências Universitárias da UFPI (Resolução Nº 049/2019 – CONSUN/UFPI), contido no Link:

(https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/prex/documentos/_NOVO_ESTATUTO_DAS_RESID%C3%84NCIAS_UNIVERSIT%C3%81RIAS.pdf);

12.3 É de inteira responsabilidade do/a residente a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis;

12.4 Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC ou NAEs sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em advertência ou desligamento do benefício, conforme Regimento das Residências Universitárias.

13. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

13.2 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail* diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação ou renda familiar no Serviço Social e Pedagógico de seu respectivo *Campus*;

13.3 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste edital;

13.4 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia;

13.5 Não vigorando mais a Resolução N°88/2020 - CEPEX/UFPI, que dispõe sobre a suspensão temporária e excepcional da exigência de 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, passa a valer para todos/as os/as beneficiários/as da Assistência Estudantil o disposto na Resolução N°49/2019 - CEPEX/UFPI, devendo o/a residente estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos nesta Resolução;

13.6 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço e *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de permanência na Residência Universitária, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC ou aos NAEs nos *Campi* fora de sede com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

13.7 O/A estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso, Concordância Pedagógico e de Ciência será considerado/a desistente;

13.8 O/A estudante selecionado para o benefício Residência Universitária deverá adequar-se às normas contidas no Regimento das Residências Universitárias;

13.9 É dever do/a residente conhecer o Regimento das Residências Universitárias, comprometendo-se a cumpri-lo mediante assinatura do Termo de Compromisso;

13.10 O/A estudante deverá participar, por ano, de, no mínimo, dois eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs;

13.11 A partir da admissão do/a Residência, mediante assinatura dos Termos de Compromisso e de Concordância Pedagógico, o estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para ocupar sua vaga na residência, sob pena de perder o direito ao benefício;

13.12 Anualmente o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria;

13.13 Não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário, visto que esta modalidade não se enquadra com os propósitos e objetivos da Residência Universitária, já que se trata de um benefício de moradia permanente, com inserção por meio de edital, e até a conclusão do curso daqueles/as que atendem às condicionalidades do programa;

13.14 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os/as que já se encontram inseridos/as na REU mediante outros editais;

13.15 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;

13.16 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM), serviços que compõem a PRAEC os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos *Campi* fora de sede;

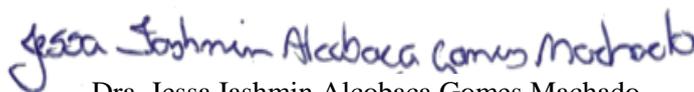
13.17 O período de vigência deste edital será até abertura de um novo edital;

13.18 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 15 de Julho de 2022.



Profª. Aldora Maria Lebre Ferreira
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Dra. Jessa Iashmin Alcobaça Gomes Machado
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI - Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A
CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR**

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso.

1.2 Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a CANDIDATO/A): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DO/A CANDIDATO/A:

Obs.: Exceto para os candidatos/as que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo IV); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de

plano de saúde.

3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO III).

3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO V);

3.4 Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

4. DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:

4.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

4.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família): deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO II)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício Auxílio Brasil, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil, nem comprovante de saldo bancário.

4.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO: Documento de concessão do Seguro-desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

4.4 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

4.5 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental do/a estudante e/ou membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

4.6 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo VII);

4.7 Aos/Às estudantes que, por residir em zona rural, haja a necessidade de comprovação do critério distância mínima de 50 (cinquenta) km do município de origem até o Campus onde o/a estudante cursa a graduação: Declaração, emitida por órgão da Prefeitura do município do/a estudante, constando a identificação do responsável familiar, endereço e a distância (em quilômetros) da localidade em que o/a estudante reside até a área urbana do município do/a estudante.

5. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

5.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021;

5.2. PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.a.sp>.

6. DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

6.1 Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL: Declaração atualizada (conforme Anexo II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

6.2 PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS:

6.2.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**

6.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.2.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2021 ou 2022); OU**

6.2.4 PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; **OU**

6.2.5 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

6.3 PARA ATIVIDADE RURAL:

6.3.1 Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII - TRABALHADORES AUTÔNOMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; **OU**

6.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.3.4 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e **valor bruto** mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa.

6.4 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA,

SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)

6.4.1 Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>; **OU**

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.

6.4.2 Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; **OU**

6.4.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

6.5 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

6.5.1 Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII - TRABALHADORES AUTÔNOMOS - BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

6.5.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

6.6 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

6.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021, constando o referido imóvel; **OU**

6.6.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

6.6.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo X).

6.7 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

6.7.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.7.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.7.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **ACOMPANHADA** da Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII - TRABALHADORES AUTÔNOMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

6.8 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

6.8.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

6.8.2 Declaração atualizada (conforme Anexo IX) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda Financeira de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda financeira de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

7. OS ANEXOS XII, XIII, XIV, E XV NÃO DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, APENAS APÓS A EMISSÃO DO RESULTADO FINAL E/OU CONVOCAÇÕES DO/S CADASTRO/S DE RESERVA E, SOMENTE, PELOS/AS CANDIDATOS/AS SELECIONADOS/AS PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda
familiar.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por _____, CPF
sob o nº _____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente capazes,
DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de
União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de
constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que
foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos
legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social
da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante e CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro
_____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador/a do RG n° _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma
autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou
possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA
DE TERCEIROS**

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de _____
(nome da pessoa), grau de parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos
últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da
PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de
R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o valor
de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Pelo presente Termo de Compromisso, Eu, _____,
aluno/a regularmente matriculado/a no Curso _____ da UFPI, sob matrícula
nº _____, me integro ao quadro de moradores/as da Residência Universitária da UFPI –
Campus Ministro Petrônio Portella e, desde já, manifesto plena concordância com o Regimento Interno das
Residências Universitárias da UFPI (Resolução Nº 049/2019 – CONSUN/UFPI), declarando estar ciente
de todas as suas Cláusulas.

E por estar de acordo com as disposições transcritas, das quais tenho pleno conhecimento, forma o presente
Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Residente

Assistente Social

Representante do Conselho de Moradores da REU - CMPP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XIII

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO
Benefício Residência Universitária

1- O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) a PRAEC.

2- Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3- O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4- Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.

5- Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

6- O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e

comparecer às convocações sempre que for convocado.

7- O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

8 - A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e fica a cargo do(a) estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

9- Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à NAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços do NAE, conforme cada caso.

10- O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelo NAE, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

11 - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11.1 - Enquanto durar o período de pandemia, o estudante fica regido pela Resolução 088/2020 que determina a matrícula em pelo menos uma disciplina. Tão logo a resolução seja revogada, o estudante deve cumprir o estabelecido no item 11 (onze).

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

- I) Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);
- II) Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;
- III) Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.
- IV) Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Teresina-PI, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Residente (por extenso)

Assinatura do/a Pedagogo/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XIV
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA INGRESSO
NAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS EM PERÍODO PANDÊMICO

Eu, _____ nascido/a em ____/____/____ Natural de:

CPF _____ Identidade Nº _____ Órgão
Expedidor: _____ UF: _____ Estado Civil _____ residindo
à Rua _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____ Telefone (s): _____ E-
mail _____ Tipo Sanguíneo _____ Fator RH _____ estudante do
curso de _____ matrícula nº _____ beneficiado/a
com a Residência Estudantil – REU, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) declaro ter
ciência e concordar com as condicionalidades e normas elencadas a seguir:

- Declaro que opto pelo retorno às dependências da Residência Universitária, devido (expor os motivos pelos quais necessita retornar)

- Declaro estar ciente e concordar com todos os protocolos de biossegurança obrigatórios para residir em moradia coletiva.
- Declaro estar ciente e concordar com a obrigatoriedade do cumprimento de todos os protocolos de biossegurança para residir em moradia coletiva e que o descumprimento resultará em desligamento automático do benefício.
- Declaro que tomei as doses obrigatórias da vacina contra a COVID 19.
- Declaro que forneci todas as informações relacionadas à minha saúde e a medicamentos que esteja consumindo questionário.
- Declaro estar ciente e concordar que estou assumindo todos os riscos relacionados à saúde ao retornar para a residência.
- Declaro estar ciente e concordar que sou responsável por administrar meu autocuidado e não negligenciar minha saúde, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que é responsabilidade da minha família o acompanhamento de minha situação de saúde física e mental, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que minha família deve comparecer para atender as necessidades de saúde e em quaisquer outras situações emergências ou se convocados pela PRAEC/NAEs.
- Declaro estar ciente e concordar que o retorno é de comum acordo entre as partes (estudante e instituição).
- Declaro estar ciente e concordar que em caso de urgência devo entrar em contato com algum familiar/responsável, sendo imprescindível a necessidade da presença de um acompanhante em casos de emergência e/ou internação hospitalar. Para casos de urgência informo os seguintes contatos:

1. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:

2. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:

3. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:

4. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:

OBS: Será obrigatório informar 02 (dois) contatos para emergência, que residam na cidade de Teresina-PI (desde que não sejam beneficiários da Residência Universitária) e 02 (dois) contatos para emergência da cidade de origem em que reside o núcleo familiar do/a residente.

QUESTIONÁRIO PARA INFORMAÇÕES DE SAÚDE DO RESIDENTE

1 - Você possui doença crônica e/ou deficiência física e/ou mental, que necessitem de tratamento?

() SIM () NÃO. Se sim, descreva o que é tratado? Como é tratado?

2 - Você utiliza alguma medicação de uso contínuo?

() SIM () NÃO Se sim, qual? _____

A medicação é conseguida pela rede pública?

() SIM () NÃO Se não, qual o valor médio mensal gasto? _____

3 - Você é alérgico a algum tipo de medicamento ou substância?

() SIM () NÃO. Se sim, qual? _____

4 - Nos últimos dois anos, testou positivo para a COVID 19 ?

() SIM () NÃO. Se sim, apresenta alguma sequela em razão da contaminação?

5 - Você já tomou a vacina contra a COVID-19?

() SIM () NÃO

Se sim, quantas doses? Em quais datas? _____

Assinatura do/a Estudante (Por Extenso)

Data: ___/___/___